

二、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

二零零四年十二月十日

行政長官 何厚鏞

### 第 295/2004 號行政長官批示

鑑於判給科達工程有限公司執行「更換財政局大樓內之地毯」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與科達工程有限公司訂立「更換財政局大樓內之地毯」的執行合同，金額為 \$ 1,731,660.00（澳門幣壹佰柒拾叁萬壹仟陸佰陸拾元整），並分段支付如下：

2004 年 .....	\$ 865,830.00
2005 年 .....	\$ 865,830.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 1.012.001.11 之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

10 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2004

Tendo sido adjudicada à Four Star Construção e Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «substituição da alcatifa nas instalações do Edifício Finanças», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Construção e Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «substituição da alcatifa nas instalações do Edifício Finanças», pelo montante de \$ 1 731 660,00 (um milhão, setecentas e trinta e uma mil, seiscentas e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 865 830,00
Ano 2005 .....	\$ 865 830,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.012.001.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 社會文化司司長辦公室

#### 第 97/ 2004 號社會文化司司長批示

天主教大學高等教育基金為澳門高等校際學院的所有人，根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改的二月四日第 11/91/M 號法令

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 97/2004

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário, entidade titular do Instituto Inter-Universitário de Macau, requerido nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M,

第四十一條之規定，申請批准開辦博士學位課程的新研究領域：教育學、工商管理、資訊系統。

考慮到其學習計劃、學位認可及入學條件均符合由八月十二日第207/96/M號訓令核准的《澳門高等校際學院章程》及四月十四日第13/97/M號法令有關規範該學院頒授碩士及博士學位的規定。

基於此；

在天主教大學高等教育基金的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准澳門高等校際學院博士學位課程新研究領域：

- (1) 教育學；
- (2) 工商管理；
- (3) 資訊系統。

二、上款所指的博士學位課程各研究領域的學習計劃載於本批示的附件，並為本批示的組成部分。

三、課程最短為期三年，最長五年。

四、課程包括就有關研究領域題目進行一項研究工作，該研究工作應於課程的第二學期開始，並按照四月十四日第13/97/M號法令第十七條及第二十一條等規定撰寫及提交一篇博士論文。

五、課程以英語講授。

六、課程頒授博士學位，並按照八月十二日第207/96/M號訓令核准的《澳門高等校際學院章程》第七條的規定，獲葡國天主教大學認可。

七、於本批示生效日前入讀澳門高等校際學院教育學博士學位課程的學生須按照第63/2002號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

二零零四年十二月九日

社會文化司司長 崔世安

de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, a aprovação das novas áreas de doutoramento em Ciências da Educação, Gestão de Empresas e Sistemas de Informação.

Considerando que o plano de estudos, o reconhecimento de graus académicos e os requisitos de acesso se encontram em conformidade com os Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto, bem como com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, que regula as formas de atribuição dos graus de mestre e doutor pelo mesmo Instituto.

Nestes termos;

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as novas áreas de doutoramento do Instituto Inter-Universitário de Macau:

- 1) Ciências da Educação;
- 2) Gestão de Empresas;
- 3) Sistemas de Informação.

2. O plano de estudos das áreas de doutoramento referidas no número anterior é o constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. Os cursos têm a duração mínima de três anos e máxima de cinco anos.

4. Os cursos incluem um trabalho de investigação sobre um tema da respectiva área, cuja elaboração deve ter início no segundo semestre da parte escolar de cada curso, e que se destina à elaboração e apresentação de uma tese de doutoramento, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 21.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

5. Os cursos são ministrados em língua inglesa.

6. Estes cursos conferem o grau de doutor e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do previsto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto.

7. Os alunos que, à data da entrada em vigor deste despacho, se encontrem a frequentar o curso de doutoramento em Ciências da Educação do Instituto Inter-Universitário de Macau, devem concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 63/2002.

9 de Dezembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

## 附件

## ANEXO

博士學位課程  
(研究領域：教育學、工商管理、資訊系統)  
學習計劃

Plano de estudos das áreas de doutoramento  
em Ciências da Educação, Gestão de Empresas  
e Sistemas de Informação

科目	類別	學時	學分
研究方法	必修	28	2
定量研究方法及技術	"	28	2
定性研究方法及技術	"	28	2
綜合研究研討	"	42	3
專業學習及閱讀計劃	"	42	3
論文	"	—	—

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Metodologia de Investigação	Obrigatória	28	2
Métodos e Técnicas de Investigação Quantitativa	»	28	2
Métodos e Técnicas de Investigação Qualitativa	»	28	2
Seminários Integrados de Investigação	»	42	3
Estudos e Programas de Leitura na Área de Doutoramento	»	42	3
Tese	»	—	—

## 第 113/2004 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 113/2004

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准《研究生獎學金發放規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

1. É aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈日起生效，但其效力追溯至二零零四年七月一日。

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Julho de 2004.

二零零四年十二月十五日

15 de Dezembro de 2004.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

研究生獎學金發放規章

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE  
MÉRITO PARA ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

第一章

總則

第一條

宗旨

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

本規章訂定研究生資助發放技術委員會（以下簡稱委員會）向澳門特別行政區永久性居民發放研究生獎學金的規範。

O presente Regulamento define as regras que regem a atribuição de bolsas de mérito para estudos pós-graduados pela Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, adiante designada por Comissão, a residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.